



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO DEDUC Nº 003/2021, 13 de Março de 2021.

*Dispõe sobre a suspensão das atividades escolares presenciais como medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no Âmbito da Medida de Quarentena e dá Outras providências.*

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.931/2016 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Educação de Manduri/SP.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 2.176/2019 que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e das providências correlatas.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 1.925/2021 que dispões sobre a retomada das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, no contexto da pandemia decorrente, da COVID-19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 65.653, de 11/03/2021, institui no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas.

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 1.942/2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no Âmbito da Medida de Quarentena e dá outras providências.

Ana Paula Arruda Damini, Diretora Municipal de Educação do Município de Manduri/SP, no uso de suas atribuições, como medida emergencial, de caráter temporário e excepcional, no Âmbito da Medida de Quarentena a suspensão das atividades presenciais Escolares.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades presenciais escolares de 15/03/2021 a 30/03/2021, no âmbito da Rede Pública Municipal e Instituições Privadas de Ensino, como medida de prevenção e propagação do Covid – 19.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 2º - Durante a vigência das medidas emergenciais, o ensino será remoto com os gestores, docentes e monitores de creche em tele trabalho.

Art. 3º - O ensino no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e em caráter excepcional, durante o período de suspensão das atividades presenciais das escolas e creches a jornada laboral mediante trabalho remoto:

§ 1º - Os professores e monitores de creche deverão atuar preferencialmente em regime de trabalho remoto;

§ 2º - Objetivando cumprir as atividades no Calendário da Rede Municipal de Ensino e suas demais atribuições, os professores que necessitarem de materiais, equipamentos ou suporte tecnológicos deverão ir à escola para utilização dos recursos necessários, para realizar as atividades e orientar os alunos e seus responsáveis.

§ 3º - O HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) deverá continuar sendo realizado semanalmente, à distância, enquanto mantidas as medidas de distanciamento social;

§ 4º - A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á, preferencialmente, dentro do horário de trabalho do professor, não havendo impedimento em realiza-las em horários distintos, todavia essas horas não serão consideradas para pagamento adicional.

Art. 4º - Durante a suspensão das atividades presenciais das escolas, fica suspenso o pagamento de horas atividades aos docentes e monitores de creche.

Paragrafo Único – Aos gestores que por necessidade de suas atribuições, cumprirem sua jornada de trabalho farão jus ao recebimento de hora atividade.

Art. 5º Esta Resolução terá eficácia e entrará em vigor a partir de 15/03/2021.

Manduri, 13 de março de 2021.

  
**ANA PAULA ARRUDA DAMINI**  
Diretora Municipal de Educação